



## DIRECTIVA Nº 4/DSB/96

ASSUNTO: APLICAÇÕES FINANCEIRAS.

CRÉDITO VENCIDO

;

Verificando-se a necessidade de melhorar o acompanhamento dos indicadores de Crédito Vencido remetidos à esta D.S.B. ao abrigo do Instrutivo nº.10/91, da 17 de Dezembro, bem como da constituição das provisões para a Riscos de Crédito Vencido" definidas no Aviso nº.4/92, de 20 de Julho) informamos que;

As Instituições Financeiras autorizadas a operar no País, deverão enviar à Direcção de Supervisão Bancaria as informações relativas àquela Rubrica do Crédito, de acordo com o novo modelo do Mapa, anexo.

Esta Directiva entra imediatamente em vigor. É revogada a Directiva nº. 01/DSB/92, de 25 de Maio.

DIRECÇÃO DE SUPERVISÃO BANCÁRIA